



3598182

00135.210567/2023-61



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4929/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 31 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 554/2023. Deputada Carol Dartora.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 121 (3541282), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 5 de maio de 2023, que trata, dentre outros, do Requerimento de Informação nº 554/2023 (3541284), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA
554/2023 (3541284)	Deputada Carol Dartora	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 946 (3560492)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidas separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 02/06/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3598182 e o código CRC 608ADA26.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210567/2023-61

SEI nº 3598182

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF  
Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>



3560492

00135.210567/2023-61



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 946/2023/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília/DF, datado eletronicamente.

Ao Senhor  
CARLOS DAVID CARNEIRO BICHARA  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: **Resposta. Requerimento de Informação nº 554/2023.**

1. Cumprimtando-o cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO Nº 3914/2023/GM.MDHC/MDHC (3542135), que remete o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 121 (3541282), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 554/2023 (3541284), o qual *requer informações ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania – MDHC, sobre a utilização de tecnologias de reconhecimento facial em ambientes escolares*, consoante se infere dos documentos supramencionados.

2. Inicialmente, vale destacar as competências desta Secretaria Nacional, conforme Decreto n.º 11.341, de 01 de janeiro de 2023, que *“aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.”, in verbis:*

Art. 19. À Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas questões relativas à criança e ao adolescente;

II - articular e acompanhar os assuntos, as ações e as medidas governamentais referentes aos direitos da criança e do adolescente;

III - articular, coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que compõem a política nacional dos direitos da criança e do adolescente e propor ações para sua implementação e seu desenvolvimento;

IV - coordenar, orientar e acompanhar as ações para a promoção, a garantia e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área da criança e do adolescente, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução;

VI - articular a implementação da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais; e

VII - exercer as funções de secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações.

"Art. 20. À Diretoria de Proteção da Criança e do Adolescente compete:

- I - coordenar as ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
- II - coordenar políticas nacionais relacionadas à primeira infância;
- III - coordenar as políticas nacionais de convivência familiar e comunitária;
- IV - atuar no fortalecimento e na articulação dos conselhos de direitos da criança e do adolescente;
- V - coordenar a política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, conforme a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- VI - atuar em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos no âmbito do Sinase;
- VII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual da criança e do adolescente;
- VIII - coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento do trabalho infantil; e
- IX - assistir o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas atribuições."

3. Quanto ao Requerimento de Informação nº 554/2023 (3541284), assinado pela Deputada Federal Carol Dartora, no qual solicita informações sobre a utilização de tecnologias de reconhecimento facial em ambientes escolares.

4. Convém esclarecer que a Coordenação-Geral de Enfrentamento às Violências atua, especificamente, nas temáticas inerentes à formulação, articulação e avaliação da implementação das políticas, programas e ações de enfrentamento às violências, com vistas a operacionalizar a intersectorialidade necessária para efetivação da proteção integral deste público, fomentando estudos, pesquisas e ações formativas referentes aos temas de proteção de tais direitos, ao passo que a Coordenação-Geral de Políticas para Convivência Familiar, Comunitária e Primeira Infância atua, especificamente, nas temáticas inerentes à formulação e articulação das políticas de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com ênfase no fortalecimento e/ou resgate de vínculos com suas famílias de origem.

5. Em atendimento ao requerimento supracitado, o Ensino é regulamentado, em todo o Brasil, pelo Ministério da Educação (MEC), cujas normativas seguem os princípios constitucionais e das suas Leis decorrentes. A avaliação e o monitoramento das atividades escolares são de sua prerrogativa e responsabilidade, portanto situações vistas como irregulares devem ser notificadas também a esse órgão.

6. O caso em tela, posto pela Deputada Carolina Dartora, traz em si mesmo o relato e a análise de que as condutas assumidas são de violação de Direitos Humanos, colocando em risco os dados e as imagens das crianças, correndo os diversos perigos inerentes à exposição das crianças, rompendo com a autonomia dos professores e ferindo os direitos de privacidade. Os riscos constantes de invasão de sistemas e exposição das crianças para outros fins que não o de cuidado são alarmantes para as instâncias de enfrentamento à violência sexual, tráfico de pessoas e demais situações facilitadas pela exposição das imagens.

7. A Rede de Ensino segue parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação junto aos Estados brasileiros. Assim, recomendamos que toda e qualquer denúncia ou requerimento de informações passe também por esse órgão.

### **1. A COORDENAÇÃO-GERAL DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – MDHC TEM CONHECIMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DESTA TIPO DE TECNOLOGIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ?**

8. O Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania não tem conhecimento da utilização de tais tecnologias no Estado do Paraná e se disponibiliza para a construção de outras metodologias menos invasivas para o cuidado com crianças e adolescentes no ambiente escolar.

### **2. EXISTEM OUTROS ESTADOS E/OU MUNICÍPIOS QUE UTILIZAM ESSA TECNOLOGIA?**

9. Por parte deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, não há conhecimento de outros Estados que tenham tais práticas na rede de ensino.

**3) QUAL A COMPREENSÃO DO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SOBRE A APLICAÇÃO DESSAS TECNOLOGIAS DE RECONHECIMENTO FACIAL E DE ACOMPANHAMENTO DE AULAS (COMO O KIT EDUCATRON) E OS PERIGOS E VIOLAÇÕES POR ELA PERPETRADOS SOBRE OS DIREITOS E GARANTIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?**

10. A exposição de imagens de crianças e adolescentes é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, explicitamente em seus artigos 15 e 17. Nesses dispositivos legais, a prevenção a situações vexatórias, a privacidade e a segurança são direitos que fazem com que seja evitada produção de imagens, inclusive de elementos de identificação da criança ou adolescente. Os princípios de proteção integral, da maior vulnerabilidade, do melhor interesse da criança e do adolescente corroboram esses dispositivos legais, de maneira a fortalecê-los, posto que crianças e adolescentes, principalmente do sexo feminino, são o público de maior vulnerabilidade à violência sexual e tráfico de pessoas. A exposição de suas imagens muito mais perigosa à sua integridade física e psicológica que asseguradores de segurança, como proposto pelos ambientes escolares que intentam sua aplicação.

11. Isto posto, o Ministério é contrário à produção de imagens de crianças e adolescentes, dados os riscos à integridade a que as crianças ficariam expostas devido à aferição de registro de frequência por aparelhos celulares e aos marcadores de pontos de expressões faciais.

12. Sem mais para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**MARIA LUIZA MOURA OLIVEIRA**

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Moura Oliveira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 15/05/2023, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3560492** e o código CRC **3D8CE831**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210567/2023-61

SEI nº 3560492

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>